

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.182.383-0

DATA: 01/11/19

PARECER CEE/CES N.º 21/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Fisioterapia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus*
CEDETEG.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 até 12/05/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1006/19 (fl. 664) e Informação Técnica n.º 190/19-CES/Seti (fl. 663), ambos de 04/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante o Ofício n.º 354/19-GR/Unicentro, de 30/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.182.383-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 2.813/04, de 14/04/04. (fl. 32)

b) renovação de reconhecimento: n.º 4.905, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 14/16, de 15/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/15 até 12/05/20. (fl. 34)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 08, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.259 (quatro mil, duzentas e cinquenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 48)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 66 a 68, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 213 a 215. Apresentou, ainda, às fls. 289 a 662, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.182.383-0

O curso tem como coordenador o professor João Afonso Ruaro, graduado em Fisioterapia (2003), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2006) em Engenharia Biomédica, pela Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) e doutor (2014) em Ciências da Saúde, todos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 13 (treze) doutores, 16 (dezesesseis) mestres e 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-36/35/31/30/28/18 horas). (fls. 60 a 63)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	938	43
2016	40	884	43
2017	40	961	48
2018	40	852	41
2019	40	219	45

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2015	40	29
2012-2016	41	36
2013-2017	41	26
2014-2018	42	24
2015-2019	43	----

Informamos que no quadro acima, a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.182.383-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Cedeteg, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/20 até 12/05/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.259 (quatro mil, duzentas e cinquenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES